

TC 012.044/2014-8

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Gurjão-PB

**Responsável:** José Carlos Vidal (CPF 048.454.634-15)

**Procurador/Advogado:** não há

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** Preliminar. Diligência.

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Diretoria de Gestão Estratégica do Ministério do Turismo, em desfavor do Sr. José Carlos Vidal, prefeito gestor (mandato 2005-2008), em razão de irregularidade na execução física e financeira quanto aos recursos repassados ao Município de Gurjão-PB por força do Convênio 734/2008, Siafi 629819, celebrado com o Ministério do Turismo, que teve por objeto apoiar o turismo, por meio da implementação do Projeto intitulado "**São João Bode na Rua**", conforme Plano de Trabalho aprovado.

## HISTÓRICO

2. Conforme disposto na cláusula quinta foram previstos R\$ 412.000,00 para a execução do objeto, dos quais R\$ 400.000,00 seriam repassados pelo concedente e R\$ 12.000,00 corresponderiam à contrapartida (peça 2, p. 87).

3. Os recursos federais foram repassados em uma parcela, mediante a ordem bancária 08OB900834, no valor de R\$ 400.000,00, consignada na 2008RE000194, de 12/8/2008. Os recursos foram creditados na conta específica (BB, agência 1144-4, conta 13048-6) em 14/8/2008 (peça 2, p. 111, 149).

3.1. O município, quase um mês depois, creditou a contrapartida (R\$ 12.000,00) na conta bancária específica, em duas parcelas, R\$ 11.000,00, em 9/9/2008, e R\$ 1.000,00, em 10/9/2008 (peça 2, p. 149).

4. O ajuste vigeu no período de 20/6 a 1/9/2008, acrescido de prazo de trinta dias para apresentação da prestação de contas, conforme cláusula quarta. O prazo foi prorrogado por apostilamento até 21/10/2008 (peça 2, p. 85, 113, 305).

5. Por meio do Ofício 148, 24/9/2008, foi enviado ao Ministério do Turismo a prestação de contas do convênio (peça 2, p. 125-171).

6. Não ocorreu fiscalização no local da execução do convênio.

7. A prestação de contas foi apreciada e expedido Parecer Técnico de Análise de Prestação de Contas nº 405/2009, de 30/3/2009 (peça 2, p. 173-177). Foram consignadas as seguintes ressalvas.

7.1. Considerou-se que as fotos enviadas não eram suficientes para análise, por isso foram requeridas fotos/filmagens originais do evento, constando o nome do evento e a logomarca do MTur; de todas as atrações musicais, devidamente, identificadas; da locação de palco, sonorização, grupo gerador e banheiros químicos; dos segurancas contratados;

7.2. Foi solicitado o envio das declarações do convenente e de autoridade local, atestando a

realização do evento.

- 7.3. Foi solicitado o envio de exemplares da mídia em rádio e televisão, constando o nome do MTur ao final do anúncio.
8. Foi expedida também Nota Técnica de Análise 233/2009, de 11/8/2009, no qual foram consignadas as seguintes ressalvas (peça 2, p. 181-189).
  - 8.1. Encaminhar novo Relatório de Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa;
  - 8.2. Em relação ao processo de inexigibilidade de licitação, encaminhar: justificativa para o embasamento legal; carta de exclusividade; publicação da inexigibilidade; contrato firmado com o fornecedor; justificativa para a contratação de serviços de locação de palco, sonorização, gerador, banheiros químicos, segurança, telão e bandeiras.
  - 8.3. Encaminhar cópia dos comprovantes de recolhimento de impostos municipais e cópia das notas fiscais com atesto e identificação do convênio.
  - 8.4. Encaminhar cópia dos cheques/OBs emitidas para pagamento.
  - 8.5. Encaminhar cópia do extrato bancário da aplicação financeira.
9. Foi expedido ao Município de Gurjão-PB para conhecimento do resultado da análise da prestação de contas o Ofício nº 898/2009/DGI/SE/MTur, de 14/8/2009, acompanhado da Nota Técnica de Análise 233/2009 (peça 2, p. 179).
  - 9.1. Foi juntado aos autos aviso de recebimento (peça 2, p. 191).
10. Após reiteração da diligência (peça 2, p. 193, 275), o convenente apresentou resposta por intermédio do Ofício 05/2010, de 26/1/2010 (peça 2, p. 195), por meio do qual enviou a seguinte documentação.
  - 10.1. Relação de Execução da Receita e Despesa (p. 197);
  - 10.2. Declaração do convenente sobre a execução do objeto (p. 199);
  - 10.3. Declaração do presidente da Câmara de Vereadores sobre a execução do objeto (p. 201);
  - 10.4. Cópia de cheque e comprovante de depósito de contrapartida (R\$ 1.000,00) (p. 203);
  - 10.5. Cópia de cheque e comprovante de depósito de contrapartida (R\$ 11.000,00) (p. 205);
  - 10.6. Cópia da nota fiscal de serviços 000061 com atesto e indicação do convênio (p. 207);
  - 10.7. Cópia do cheque 850002 (R\$ 150.000,00), de 18/8/2008, em favor da GPA (p. 209);
  - 10.8. Cópia da nota fiscal de serviços 000058 com atesto e indicação do convênio (p. 211);
  - 10.9. Cópia do cheque 850019 (R\$ 45.000,00), de 10/9/2008, em favor de Marlize Souza (p. 213);
  - 10.10. Cópia do cheque 850018 (R\$ 47.000,00), de 10/9/2008, em favor de Marlize Souza (p. 215);
  - 10.11. Cópia da nota fiscal de serviços 000062 com atesto e indicação do convênio (p. 217);
  - 10.12. Cópia da nota fiscal de serviços 000059 com atesto e indicação do convênio (p. 219);
  - 10.13. Cópia do cheque 850003 (R\$ 2.000,00) e 850008 (R\$ 9.000,00), ambos de 22/8/2008, em favor de Pref Gurjão (p. 221);
  - 10.14. Cópia do cheque 850009 (R\$ 18.000,00) e 850010 (R\$ 6.000,00), ambos de 22/8/2008, em favor de Pref Gurjão (p. 223);

- 10.15. Cópia do cheque 850005 (R\$ 18.000,00) e 850011 (R\$ 5.000,00), ambos de 22/8/2008, em favor de Pref Gurjão (p. 225);
- 10.16. Cópia do cheque 850012 (R\$ 6.000,00) e 850013 (R\$ 15.000,00), ambos de 22/8/2008, em favor de Pref Gurjão (p. 227);
- 10.17. Cópia do cheque 850004 (R\$ 30.000,00) e 850006 (R\$ 11.000,00), ambos de 22/8/2008, em favor de Pref Gurjão (p. 229);
- 10.18. Extrato do fundo de investimentos da conta bancária (p. 231-233);
- 10.19. Notícia colhida na internet sobre o futuro show de Elba e Zé Ramalho (p. 235);
- 10.20. Folder publicitário sobre o evento, contendo atrações e programação (p. 237);
- 10.21. Cópia do jornal Correio da Paraíba, de 9/6/2008, noticiando os shows de Elba e Zé Ramalho (p. 239);
- 10.22. Cópia do contrato com Marlize Curi de Souza (CNPJ 03.989.051/0001-86), tendo por objeto (p. 241-245):
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL PELAS BANDAS, GRAFIT, DESMANTELADO DO FORRÓ, CIRCUITO MUSICAL, FORROZÃO CIPÓ DE BOI, BANDA MAGIA, OS ORIGINAIS DO FORRÓ, MOLECA SAFADA, FORROZÃO CAPU DE FUSCA, ZÉ RAMALHO, SAIA JUSTA, ELBA RAMALHO E OS TRÊS DO NORDESTE, COMO TAMBÉM PALCO, SONORIZAÇÃO, GRUPO GERADOR, BANHEIROS QUÍMICOS, SEGURANCA E DIVULGAÇÃO EM 4 RÁDIOS E E CANAIS DE TELEVISÃO, NOS DIAS 23, 24, 25, 26, 27 ,28, 29 E 30 DE .JUNHIO DE 2008, NAS FESTAS DO SÃO JOÃO E SÃO PEDRO DA CIDADE DE GURJÃO.
- 10.23. Cópia da justificativa para a inexigibilidade de licitação (p. 247).
11. Nota Técnica de Reanálise 002, de 31/8/2010, apreciando a resposta do responsável, apresenta as seguintes conclusões (peça 2, p. 251-257).
- 11.1. Quanto à parte técnica, não foram enviadas fotos/filmagens dos banheiros químicos, e do serviço de segurança; não foram apresentadas mídias de rádio e televisão; foram enviadas declarações do conveniente e de autoridade. Por essa razão, reprovou a execução física.
- 11.2. Quanto à parte financeira, a) não foram enviados: o processo de inexigibilidade de licitação, apenas a justificativa da inexigibilidade firmada pela comissão de licitação; as cartas de exclusividade; publicação da inexigibilidade; defesa para a contratação por inexigibilidade da locação da estrutura do evento; comprovantes de recolhimentos de tributos; b) não ocorreu devolução da quantia impugnada; c) foram encaminhadas: cópias do contrato com Marlize Souza; cópias das notas fiscais; cópia dos cheques; e dos extratos de aplicação financeira.
- 11.3. Ao final, concluiu pela reprovação das contas tanto em relação à execução física, quanto à financeira.
12. O MTur, em 31/8/2010, notificou o conveniente por meio do ofício 12/2010 das conclusões, após reanálise da prestação de contas, da glosa do total dos recursos transferidos, e do prazo para recolhimento, sob pena de instauração de TCE (peça 2, p. 249, 277).
- 12.1. Acompanhou o ofício a Nota Técnica de Reanálise 002/2010.
13. O Sr. José Carlos Vidal pediu mais de uma prorrogação de prazo, para exercer seu direito ao contraditório, mas não apresentou qualquer defesa (peça 2, p. 259, 261, 279; 263, 265-67, 281; 269, 271-73).
14. O Sr. José Carlos Vidal teve sua responsabilidade registrada no Siafi (peça 2, p. 299).

15. O Relatório de TCE 766/2013 fez um relato dos atos do processo e concluiu, na linha do apurado pela área técnica, que ocorreu irregularidades na execução físico-financeira do convênio e imputou o débito pelo valor total transferido (peça 2, p. 289-295).

16. O Controle Interno expediu Relatório de Auditoria nº 1528/2013, alinhando-se às conclusões no âmbito do repassador, e os correspondentes Certificado de Auditoria e Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno, que foi submetido ao Ministro do Turismo e expedido o Pronunciamento Ministerial (peça 2, p. 313-323).

17. No TCU, foi emitido o exame preliminar (peça 1), que concluiu estar o processo devidamente constituído com as peças exigidas e em condição de ser autuado e instruído.

### EXAME TÉCNICO

18. Trata-se de TCE instaurada pelo Ministério do Turismo em razão de irregularidades na execução físico-financeira do convênio 734/2008, Siafi 629819, firmado com o Município de Gurjão-PB.

19. Foi pactuada soma de R\$ 412.000,00, sendo R\$ 400.000,00 do Ministério do Turismo e R\$ 12.000,00 do convenente.

19.1. A verba federal é fruto de emenda parlamentar do deputado Walter Brito Neto (peça 2, p. 5).

20. Convém destacar que no Parecer Técnico nº 466/2008 foi feita expressa orientação para que o convenente juntasse à prestação de contas a comprovação da execução do objeto do convênio, conforme transcrição adiante (peça 1, p. 47).

Aproveitamos a oportunidade para ressaltar que **é de fundamental importância informar ao CONVENENTE** que, na execução das despesas de todos os serviços descritos no Plano de Trabalho, com os recursos recebidos em transferência, deverão ser adotados os procedimentos estabelecidos pela lei nº 8666/93 e, por ocasião da prestação de contas, deverão ser apresentados documentos, amostras, fotos e gravações do material de divulgação produzido, bem como, declaração expressa – do Convenente e de uma Autoridade local – e fotos da realização do evento, de modo que seja comprovada a contratação e execução de todos os serviços previstos no Plano de Trabalho analisado.

**Destacamos também a necessidade de informa ao Convenente, por meio do Termo de convênio**, que conforme o Acórdão nº 96/2008-TCU-Plenário, item 9.5.2., "os valores arrecadados com a cobrança de ingressos em shows e eventos ou com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos em função dos projetos beneficiados com recursos dos convênios devem ser revertidos para a consecução do objeto conveniado ou recolhidos à conta do Tesouro Nacional. Adicionalmente os referidos valores devem integrar a prestação de contas;".

20.1. Nessa linha, constou do Convênio 734/2008 as seguintes prescrições (peça 2, p. 99-101):

#### **Cláusula décima segunda – Da prestação de contas**

...

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Na hipótese dos documentos e informações abaixo relacionados não poderem ser incluídos no SICONV, mediante justificativa do **CONVENENTE**, deverão ser apresentados ao **CONCEDENTE**:

e) comprovação, por meio de fotografia jornal, vídeo etc., da fixação da logomarca do Ministério do Turismo no material promocional, na forma estabelecida pela Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, da Secretaria de Comunicação do Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

...

g) emissão de 02 (duas) Declarações atestando a execução do objeto deste Convênio, sendo uma da **CONVENENTE** e a outra de uma autoridade local;

- h) cópia do comprovante de veiculação e fotografia com o endereço do anúncio em *outdoor*, *frontlight* ou luminoso, se for o caso;
- i) comprovação por meio de fotografia nos casos em que houver banners, faixas, troféus e medalhas, de cada peça afixada ou entregue;
- j) cópia do anúncio em vídeos, cd's, dvd's, entre outros, e, ainda, comprovante de veiculação dos anúncios em rádios, tv, jornais, revistas ou catálogos, se for o caso;
- k) exemplar de cada peça com o termo de recebimento do material e termo de distribuição do material promocional e peças produzidas, quando for o caso; e
- l) comprovante da aplicação, na consecução do objeto deste Convênio, dos valores arrecadados com a cobrança de ingressos em show e eventos ou com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Instrumento, ou do seu recolhimento à conta do Tesouro Nacional, quando for o caso.

20.2. Portanto, o responsável nestes autos tinha conhecimento do dever de comprovar a efetiva execução do objeto do convênio e como fazê-lo.

21. Como é corriqueiro no Ministério do Turismo, o convênio foi firmado no dia 20/6/2008, para executar objeto que se iniciava três dias após. Logo, não existe a menor condição de que o Município pudesse conduzir sua contratação à luz do direito vigente.

21.1. De fato, assim não ocorreu. O município iniciou, formalmente, a contratação antes do dia 11/6/2008, haja vista que nesta data o responsável adjudica e homologa a contratação de Marlize Curi de Souza (peça 2, p. 153-155).

22. O município desembolsou valor idêntico ao do convênio (R\$ 412.000,00) em favor de Marlize Curi de Souza (CNPJ 03.989.051/0001-86), com base no contrato [não numerado], de 13/6/2008 (peça 2, p. 241-245).

22.1. Não consta dos autos o processo de contratação; apenas o contrato e a justificativa da CPL para a inexigibilidade. Mesmo assim, o contrato não permite identificar os preços para cada item de serviço, haja vista que foi lançado somente o preço global da contratação (cláusula segunda).

23. O faturamento e pagamento do contrato ocorreu conforme detalhado no quadro abaixo (peça 2, p. 137, 149-151, 209-229).

Favorecido	Nota fiscal	Data	Valor R\$	Saque conta	Valor R\$	Cheque	Credor	p.
Marlize Curi de Souza	000058	4/6/2008	45.000,00	11/9/2008	45.000,00	850019	GPA	213
Marlize Curi de Souza	000059	20/6/2008	170.000,00	22/8/2008	2.000,00	850003	Gurjão	221
				22/8/2008	30.000,00	850004	Gurjão	229
				22/8/2008	18.000,00	850005	Gurjão	225
				22/8/2008	11.000,00	850006	Gurjão	229
				22/8/2008	50.000,00	850007	Gurjão	219
				22/8/2008	9.000,00	850008	Gurjão	221
				22/8/2008	18.000,00	850009	Gurjão	223
				22/8/2008	6.000,00	850010	Gurjão	223
				22/8/2008	5.000,00	850011	Gurjão	225
				22/8/2008	6.000,00	850012	Gurjão	227
22/8/2008	15.000,00	850013	Gurjão	227				
Marlize Curi de Souza	000061	18/8/2008	150.000,00	18/8/2008	150.000,00	850002	GPA	209
Marlize Curi de Souza	000062	25/8/2008	47.000,00	11/9/2008	47.000,00	850018	GPA	215

<b>TOTAL</b>			<b>412.000,00</b>		<b>412.000,00</b>		
--------------	--	--	-------------------	--	-------------------	--	--

- 23.1. A discriminação das notas fiscais registra o seguinte:
- 23.2. NF 58 – fatura-se os serviços correspondentes às atrações Bandas Grafit e Circuito Musical.
- 23.3. NF 59 – fatura-se os serviços correspondentes às atrações Zé Ramalho e Elba Ramalho.
- 23.4. NF 61 – fatura-se os serviços correspondentes às atrações Desmantelados do Forró, Cipó de Boi, Banda Magia, Os Originais do Forró, Moleca Safada, Capu de Fusca, Saia Justa, Os 3 do Nordeste; e locação de palco, grupo gerador, sonorização, banheiros químicos e parte da ornamentação.
- 23.5. NF 62 – fatura-se os serviços correspondentes aos telões, complementação de pagamento da ornamentação, Desmantelados do Forró, Cipó de Boi, Banda Magia, Os Originais do Forró, Moleca Safada, Capu de Fusca, Saia Justa, Os 3 do Nordeste, grupo gerador, sonorização, palco, banheiros químicos e segurança.
- 23.6. Não ocorreu cobrança pelos serviços de mídia radiofônica (R\$ 15.900,00). Portanto, o valor correspondente a esses itens deve ser glosado.
- 23.6.1. Ocorreu cobrança de itens não previstos e não financiados pelo convênio: ornamentação e telão. Não há, porém, informação que permita apurar quanto foi cobrado por esses serviços. Portanto, pressupõe-se que equivale aos serviços não faturados.
- 23.7. Haja vista não existir nos autos elementos que possibilitem liquidar a despesa, pois, no confronto entre o contrato e as notas fiscais, não se encontra respaldo para o faturamento em múltiplas notas para um único item de contrato, aparentemente indivisível (pois não discrimina valor para cada item); muito menos o fracionamento do pagamento de uma nota fiscal em onze cheques, todos sacados na mesma data e pelo mesmo beneficiário.
- 23.7.1. O que se tem é um fracionamento do faturamento, acompanhado também de um fracionamento no pagamento. Em condições normais de execução contratual, não existe razão para que sejam emitidos múltiplos faturamentos para um serviço concluído; assim como não existe motivo para que o faturamento de um contrato executado, com plena cobertura financeira na conta específica, seja pago em várias parcelas, na mesma data.
- 23.8. Consulta no Sagres revelou que foram emitidos os seguintes empenhos:
- 23.8.1. 1885, de 4/6/2008, no valor de R\$ 45.000,00 – esse empenho foi pago por meio do cheque 859942, sacado contra a conta 4067-3 (BB – FPM) (peça 3, p. 1, 6).
- 23.8.2. 2085, de 20/6/2008, no valor de R\$ 170.000,00 – esse empenho foi pago por meio de saques nas seguintes contas (peça 3, p. 2, 15).

<b>Conta</b>	<b>Cheque</b>	<b>Data</b>	<b>Valor R\$</b>
8045-4 (BB – ICMS)	850048	20/6/2008	50.000,00
4067-3 (BB – FPM)	758593	23/6/2008	18.000,00
	758594	23/6/2008	6.000,00
	758452	24/6/2008	5.000,00
	758596	25/6/2008	15.000,00
	758598	25/6/2008	6.000,00
	758624	28/6/2008	2.000,00
	758625	30/6/2008	30.000,00
	758627	30/6/2008	18.000,00
1047-2 (BB – IRRF)	850057	30/6/2008	9.000,00

4073-8 (BB – Diversos)	850120	30/6/2008	11.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>170.000,00</b>

23.8.3. 2872, de 18/8/2008, no valor de R\$ 150.000,00 – esse empenho foi pago por meio do cheque 850002 sacado contra a conta 13048-6 (BB - SAO JOAO MIN.TURISMO) (peça 3, p. 4, 16).

23.8.4. 2873, de 1/9/2008, no valor de R\$ 47.000,00 – esse empenho foi pago por meio do cheque 850018 sacado contra a conta 13048-6 (BB - SAO JOAO MIN.TURISMO) (peça 3, p. 5, 16).

23.8.5. De 14 cheques lançados na prestação de contas, apenas dois coincidiram com os registrados no Sagres e sacados da conta específica. Os demais emitidos em pagamento dos serviços contratados foram sacados de outras contas bancárias em nome da prefeitura.

23.9. Convém registrar que as cópias de cheques juntadas pela prefeitura demonstram que onze dos quatorze cheques tiveram como beneficiário a Prefeitura de Gurjão, num total de R\$ 170.000,00. Consta no documento produzido pela contabilidade da prefeitura que essa soma seria transferida para a conta do FPM do Município, conforme detalhado no quadro do item 23.

23.10. A primeira nota fiscal (4/6/2008) é emitida antes de o contrato (13/6/2008) e o convênio (20/6/2008) existirem, e fatura um serviço que nele, futuramente, seria inserido para ser executado nos dias 23 e 24/6/2008.

23.10.1. Essa bizarra situação permite desconfiar de que os documentos juntados na prestação de contas não são fiéis aos verdadeiros fatos.

23.11. Convém registrar que o conveniente assumiu outros encargos no contrato (cláusulas terceira e quarta), que não foram especificados no Plano de Trabalho, a exemplo de: a) fornecimento de refrigerantes, água mineral, frutas, sanduiches; b) fornecimento de som, hospedagem e alimentação para toda a equipe durante a permanência na cidade.

23.11.1. Não existe orçamento detalhando a quantidade de cada item, o preço unitário, e a quantidade de pessoas que seriam atendidas. Essa é a típica despesa ILIQUIDÁVEL, haja vista que não existe parâmetro algum de quantidade e qualidade que permita apurar um valor.

23.11.2. Não consta documentação na prestação de contas dessas despesas incorridas na execução do convênio.

23.11.3. Verifica-se uma assunção de dupla responsabilidade sobre o som. Na cláusula primeira a Prefeitura de Gurjão contrata esse serviço perante o contratado; na cláusula quarta a Prefeitura de Gurjão assume também a responsabilidade pelo fornecimento de som. Essa responsabilidade é da contratada na cláusula primeira mediante remuneração; em cláusula posterior, a Prefeitura (contratante) passa a se responsabilizar pelo item perante o contratado, que já é remunerado para executar o serviço.

23.11.4. Existe aí um conflito de obrigações no contrato.

24. Com base no Plano de Trabalho (peça 2, p. 17-19) apresentado pelo conveniente, faz-se um quadro detalhado, de como se decompôs o orçamento.

<b>Data/Artista</b>	<b>Qtde</b>	<b>Preço unitário</b>	<b>Total</b>
<b>23/6/2008</b>			
Banda Grafit	1	20.000,00	20.000,00
Desmantelados do Forró	1	17.000,00	17.000,00
<b>24/6/2008</b>			
Circuito Musical	1	25.000,00	25.000,00
Forroção Cipó de Boi	1	10.000,00	10.000,00

<b>25/6/2008</b>			
Banda Magia	1	12.000,00	12.000,00
<b>26/6/2008</b>			
Os Originais do Forró	1	7.000,00	7.000,00
<b>27/6/2008</b>			
Moleca Safada	1	7.000,00	7.000,00
<b>28/6/2008</b>			
Forrozão Capu de Fusca	1	15.000,00	15.000,00
<b>29/6/2008</b>			
Zé Ramalho	1	85.000,00	85.000,00
Saia Justa	1	15.000,00	15.000,00
<b>30/6/2008</b>			
Elba Ramalho	1	85.000,00	85.000,00
Os Três do Nordeste	1	7.000,00	7.000,00
<b>Subtotal</b>			<b>305.000,00</b>
<b>LOCAÇÃO INFRAESTRUTURA de 23 a 30/6/2008</b>			
Palco (12 X 15m, com 7m de altura, 2 camarins)	1	16.000,00	16.000,00
Som – duas mesas de 48 canais MI 5.000, PA FLY KF 850	1	29.100,00	29.100,00
Gerador de 180 KVA	1	14.000,00	14.000,00
Banheiro químico (10 ban. X 4 dias = 40 diárias)	20	800,00	16.000,00
Segurança	40	400,00	16.000,00
Mídia radiofônica			
4 rádios 100 chamadas de 45 segundos	400	15,00	6.000,00
3 canais de televisão de 11 spots de 30 segundos	22	300,00	9.900,00
<b>Subtotal</b>			<b>107.000,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>412.000,00</b>

25. Cotejando os valores do orçamento acima com os saques, verifica-se que não existe nenhum item no plano de trabalho no valor dos cheques 850019, 850003, 850004, 850005, 850006, 850007, 850008, 850009, 850011, 850012, 850002, 850018. Apenas para o cheque 850010 existe um item de despesa no mesmo valor.

25.1. Dos 14 cheques emitidos para pagar um único credor por um valor contratual fechado (R\$ 412.000,00), que deveria ser saldado de uma vez, apenas um cheque coincide com o valor de um item do orçamento.

25.2. Foram emitidos quatro documentos de cobrança (NFs), em quatro dias diferentes, para faturar o serviço. Já o pagamento, foi desdobrado em três dias de saque dos cheques na conta específica por meio de 14 cheques.

25.3. Não existe fundamento legal ou contratual para esse inusitado desdobramento de uma única dívida de valor perante um único credor. Tal procedimento lança dúvidas sobre a seriedade da gestão do convênio em análise.

26. Por todo o exposto, a posição do Ministério do Turismo de glosar as despesas do convênio está correta. O responsável tem o dever de comprovar a boa e regular aplicação do recurso federal, principalmente, em relação à efetiva execução do objeto pactuado (CF/1988, art. 70).

26.1. Não comprovada a execução do objeto, é motivo suficiente para a glosa integral.

27. Faz-se um demonstrativo financeiro do convênio (peça 2, p. 149-151, 231-233).

Fonte de recursos	Data	Receita	Despesa
-------------------	------	---------	---------

União	14/8/2008	400.000,00	
União	18/8/2008		150.000,00
União	22/8/2008		170.000,00
Gurjão	9/9/2008	11.000,00	
Gurjão	10/9/2008	1.000,00	
União	11/9/2008		80.000,00
Gurjão	11/9/2008		12.000,00
União (rendimentos)	11/9/2008	947,09	
Gurjão (rendimentos)	11/9/2008	7,37	
<b>Total</b>		<b>412.954,46</b>	<b>412.000,00</b>

27.1. Apura-se, em 11/9/2008, um saldo não recolhido ao concedente de R\$ 947,09 proveniente de rendimentos financeiros sobre os recursos federais.

28. Diante da irregular movimentação bancária dos recursos federais, representada pela transferência de recursos da conta específica para conta da Prefeitura; pelo fracionamento do faturamento e do pagamento; pelo lançamento no histórico do extrato bancário indicar o saque do cheque no caixa do banco, em vez de compensação para conta do favorecido; e divergência com os registros no Sagres (vide item 23.8 e subitens), entende-se oportuno diligenciar perante a agência bancária, para que forneça extratos, cópia dos documentos de movimentação da conta, e ficha de caixa das operações, a fim de instruir esta TCE.

## CONCLUSÃO

29. Trata-se de TCE instaurada pelo Ministério do Turismo em razão de irregularidades na execução do objeto do convênio 734/2008, Siafi 629819, firmado com o Município de Gurjão-PB.

30. Foi pactuada soma de R\$ 412.000,00, sendo R\$ 400.000,00 do Ministério do Turismo e R\$ 12.000,00 do convenente.

31. O recurso federal foi transferido em uma parcela e creditada na conta específica, em 14/8/2008.

31.1. O município creditou a contrapartida (R\$ 12.000,00) na conta bancária específica, nos dias 9 (R\$ 11.000,00) e 10/9/2008 (R\$ 1.000,00).

32. Preliminarmente, propõe-se efetuar diligência perante a agência 1144-4 (Serra Branca) do Banco do Brasil, para que forneça a seguinte documentação, relação à conta 13048-6:

32.1. Extrato bancário da conta e da aplicação financeira desde o primeiro crédito até o zeramento da conta;

32.2. Cópia, frente e verso, dos documentos que movimentaram a conta bancária, acompanhada da fita de caixa da operação.

33. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção “Exame Técnico”, para fins de definir a responsabilidade individual ou solidária pelos atos de gestão inquinados e a adequada caracterização do débito, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência (itens 22 a 28).

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

34. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

34.1. Realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, ao Banco do Brasil S.A. por intermédio da agência Serra Branca (1144-4), para que, em relação à conta bancária 13048-6 (P M G MIN TUR SÃO JOAO), no prazo de quinze dias, sejam encaminhados os seguintes documentos/informações:



- 34.1.1. Extrato bancário da conta e da aplicação financeira desde o primeiro crédito até o zeramento da conta;
- 34.1.2. Cópia, frente e verso, dos documentos que movimentaram a conta bancária, acompanhada da fita de caixa de cada operação, na qual seja possível identificar a destinação dos recursos sacados.
- 34.1.3. Esclarece-se que a conta bancária foi aberta para movimentar recursos públicos federais do convênio 734/2008, Siafi 629819, celebrado entre o Ministério do Turismo e o Município de Gurjão, transferidos por meio da ordem bancária 08OB900834, de agosto de 2008. Portanto, os dados relativos à movimentação são abertos ao acesso público, especialmente, ao Tribunal de Contas da União, no exercício constitucional do controle externo.

João Pessoa-PB, Secex-PB, em 27/10/2015.

*(Assinado eletronicamente)*

DION CARVALHO GOMES DE SÁ  
AUFC – Mat. 2.723-5